



TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALINE DE CAMPOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.963.439/0001-88, sediada junto à Rua General Felipe Portinho, nº 355, Apto 01, Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, representada pela Sra. **Aline de Campos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 004.414.600-03, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente termo de distrato do contrato nº 045, firmado em 23 de agosto de 2019, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente a partir de 20 de dezembro de 2021 o contrato administrativo nº 045/2019, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Verificada a conveniência para o Município de Saldanha Marinho e a inexistência de prejuízo de qualquer natureza à **CONTRATADA** (já que procedeu na solicitação em anexo), o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica pela necessidade de o Município proceder na melhoria do prédio público em virtude da deterioração causada pelo tempo. Ainda, o Município irá organizar a separação da ligação de energia elétrica entre o quiosque e a sala ocupada pelos servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes exoneram-se de qualquer reclamação presente ou futura decorrente da rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

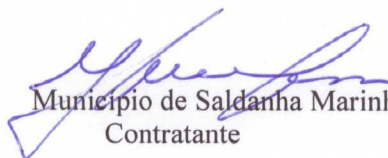
CLÁUSULA QUINTA:

As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.



E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 20 de dezembro de 2021


Município de Saldanha Marinho
Contratante

Aline Campos Mei
Contratada

Testemunhas: